

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a proibição da exibição de materiais pornográficos em outdoor, banner, busdoor e similares

REQUERIMENTO Nº 699/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da exibição de materiais pornográficos em outdoor, banner, busdoor e similares.”

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de São João da Boa Vista a exibição explícita de materiais pornográficos em outdoor, banner, busdoor e similares.

Art. 2º - Entende-se por material pornográfico, para os fins desta Lei, aquele que traz em seu conteúdo fotos, contos ou variações de nudez.

Parágrafo único - Nudez é a condição ou estado pessoal em que, parcial ou totalmente, encontra-se uma pessoa sem cobertura de roupas. É usado por vezes para designar o uso de menos roupa do que o esperado por uma convenção cultural particularmente no que se refere à exposição das partes íntimas, torso ou membros.

Art. 3º - A inobservância das normas disposta nesta Lei, acarretará ao infrator gradativamente, as seguintes penalidades:

I- notificação;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais) no caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado, no caso da terceira autuação;

V - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - A multa prevista no art. 3º, II e III desta Lei, será reajustado, anualmente, pelo índice de preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá provocar a ação dos órgãos competentes do município de São João da Boa Vista responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei, fornecendo-lhes informações sobre o fato, indicando o tempo e o lugar.

Art. 5º - Os responsáveis pela confecção e pela colocação da publicidade de que trata o “caput” do art. 1º terão o prazo de 90 dias, contados da data desta Lei, para se adaptarem a suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A presente proposição pretende proibir, no âmbito do município de São João da Boa Vista, a exibição explícita de materiais pornográficos em outdoor, banner, busdoor e similares.

A pornografia sem controle e na mente ainda de pessoas imaturas como crianças e adolescentes, promove comportamentos sexuais difíceis de serem controlados por pais e educadores, fazendo com que a idade para o início das atividades sexuais, seja diminuída, trazendo uma série de prejuízos à sociedade, como gravidez precoce, um número cada vez maior de jovens com AIDS e diversas outras DSTs.

Nos outdoors, banners, busdoors e similares, locais onde esses materiais são expostos, temos um grande número de crianças e adolescentes que passam e veem a publicidade pornográfica, e nesse sentido encontramos valores extremamente discrepantes.

A pornografia não é apenas contrária ao ensinamento moral. Ela é um grande mal para todos os envolvidos. São muitas as vítimas da pornografia: os adolescentes expostos e que se viciam desde cedo, a jovem mãe ou esposa que perdeu seu marido para o aliciamento sem fim da pornografia, os filhos de pais separados, as jovens garotas que são exploradas pelo dinheiro e a perversão sexual de outros. A pornografia é uma distorção extremamente danosa daquilo que deveria gerar unidade e dar frutos.

Crianças e adolescentes, a menos ensinadas com cuidado, de maneira sistemática, acreditarão que o comportamento anormal mostrado na pornografia é normal. Eles crescerão com a ideia irrealista, frequentemente mórbida, do que esperar de um relacionamento sexual.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**